



Faculdade ¹⁸²⁵
de Medicina

Despacho do Diretor n.º 25/2025

Estudantes Bolseiros de Doutoramento FCT

Pelo presente Despacho procedo à publicação, em anexo, da Deliberação do Conselho de Gestão, aprovada na reunião de 13 de março de 2025, relativa aos *Estudantes bolseiros de doutoramento FCT*.

Lisboa, 21 de março de 2025.

Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)



LISBOA
UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Avenida Professor Egas Moniz,
1649-028 Lisboa - Portugal

medicina.ulisboa.pt
fmul@medicina.ulisboa.pt

T +351 21 798 5100

ANEXO

Estudantes bolseiros de doutoramento FCT

Considerando que:

1. O valor da propina nos cursos conducentes à obtenção de grau é fixado anualmente pelo Conselho Geral, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa;
2. O Senhor Reitor submete ao Conselho Geral a proposta de fixação dos valores das propinas, tendo em conta a informação recolhida junto dos órgãos próprios de cada uma das Escolas, nos termos da subalínea vii) da alínea a) do n.º 1 do art.92.º do RJIES, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
3. No caso dos doutoramentos a propina anual fixada é, na generalidade, igual ao valor que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia-FCT financia relativo à comparticipação nos custos de formação dos seus bolseiros, no valor de 2 750 € ano, pelo período de 4 anos, nos termos do Regulamento n.º 950/2019, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
4. A propina pode, contudo, em certos cursos de doutoramento variar anualmente, consoante o desenrolar da componente escolar ou a sua intensidade tecnológica;
5. O pagamento da comparticipação nos custos de formação dos seus bolseiros é efetuado diretamente pela FCT às Escolas, como entidade financiadora;
6. Foi decidido pelo Conselho de Gestão da FMUL e de acordo com as regras previstas no Regulamento n.º 950/2019, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em relação aos estudantes bolseiros FCT inscritos em doutoramento, pelo período de 4 anos que:
 - 6.1. o valor recebido da FCT pelo pagamento da comparticipação dos custos de formação dos bolseiros do 1.º ano de doutoramento reverte integralmente para o pagamento da propina desse ano, no valor de 2750€;
 - 6.2. o valor recebido da FCT pelo pagamento da comparticipação dos custos de formação dos bolseiros do 2.º ano ao 4.º ano de doutoramento, no valor de 2750€ ano, deduzido o valor anual da propina de 1500€, pode ser utilizado para aquisição de bens e serviços ou outros devidamente justificados, diretamente relacionados com o projeto de doutoramento do estudante bolseiro, por solicitação e parecer do orientador.

Foi decidido em Conselho de Gestão, realizado a 13 de março de 2025, atualizar o procedimento de disponibilização das verbas referida anteriormente no considerando 6.2. (nomeadamente, por força do art.6-A/4 do DL 498/72, de 9 de dezembro, na atual redação) nos seguintes moldes:

1. O orientador de um estudante de doutoramento bolsheiro FCT inscrito na FMUL só pode requerer bens e serviços ou outros devidamente justificados e diretamente relacionados com a concretização do projeto desse estudante, no ano letivo a que esta respeita e no contexto científico em que a mesma se insere;
2. Caso o estudante suspenda a sua formação no decurso dos 4 anos da bolsa, o valor acima referido será recalculado em função do período da suspensão;
3. Situações não previstas ou contempladas na presente Deliberação deverão ser presentes ao Diretor da Faculdade que emitirá despacho sobre as mesmas.
4. Sem prejuízo do disposto no número um, é aprovado um regime de transição a aplicar aos alunos do 3.º e 4.º anos (no ano letivo 2024/2025) e aos alunos do 4.º ano (ano letivo 2025/2026), admitindo-se a acumulação de valores anuais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - a) O bolsheiro solicita ao orientador, através de pedido fundamentado, até 60 dias antes do término da renovação anual da bolsa;
 - b) O orientador aprova e submete ao Conselho de Gestão para autorização.

A presente deliberação revoga a deliberação anexa ao Despacho n.º 23/2021 de 24 de fevereiro, com efeitos a partir da presente data.